

CONSEJ – Conselho Nacional de Secretários de Estado da Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária.

Ofício 022/2012.

Curitiba, 29 de maio de 2012.

Senhor Presidente:

A Resolução nº 09 de 18 de novembro de 2011 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária que editou as Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal, estabeleceu em seu Anexo I, item 2, as *possibilidades, requisitos e elementos essenciais para a concessão do financiamento*. Destacou que nas demandas voltadas à celebração de convênios para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais, o DEPEN disponibilizará às Unidades da Federação interessadas “projetos-padrão” – o que implica em importante salto de qualidade – ou as próprias unidades da federação apresentam “projetos próprios” desde que respeitem as diretrizes contidas nos anexos II a IX.

Para além das duas opções para obtenção de financiamento pelo DEPEN (projetos-padrão ou projetos próprios) a Resolução 9 estabeleceu ainda que “o CNPCP, por sua vez, *apreciará as ponderações dos gestores locais quanto a excepcionalidades que justifiquem a elaboração de projetos próprios em desacordo com o previsto neste documento*”, assim sendo, na condição de gestora da execução penal do Estado do Paraná, (Estado que recentemente aprovou a Lei Estadual que permite celebração de convênios com as APACs), venho através do presente solicitar que o CNPCP aprecie os projetos arquitetônicos que são adotadas pela metodologia APAC – Associação de Proteção e Assistência ao Condenado – destinadas ao cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto e aberto, cuja metodologia própria é aprovada pela FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, e está presente em mais de 112 Países do Mundo sendo reconhecida pela Prison Fellowship Internacional – ONU.

Ao apreciar os dois projetos arquitetônicos – cuja implantação segue em anexo - destinados a 84 e 120 recuperandos – espera-se que o CNPCP possa aprová-los, em respeito a metodologia da APAC, e ao que determina expressamente o artigo 4º da Lei de Execução Penal que obriga o Estado a recorrer a cooperação da comunidade nas atividades da execução da pena, facultando assim, ao Estado do Paraná e a outros Estados da Federação que quiserem optar por essa metodologia, também buscar recursos de financiamento junto ao DEPEN para custear a construção dos Centros de Integração Social.

Segue também como anexo o informativo do Programa Novos Rumos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, cujo Estado possui várias APACs em funcionamento e vários projetos de expansão para diversas Comarcas. Outras informações podem ser disponibilizadas pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (responsável pela edição do Livro: A Execução Penal à Luz do Método APAC) e pela Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais.

O modelo das APACs não substitui o modelo tradicional, muito menos o elenco de diretrizes traçadas pela Resolução nº 09, entretanto, tem demonstrado para determinados condenados e para pequenos conjuntos penais baixos índices de reincidência e menor custo construtivo por reeducando. Estes fatores revelam o sucesso da metodologia que vem sendo adotada, experimentada e repetida em várias cidades no mundo todo.

Requer-se que após a aprovação dos projetos da APAC pelo CNPCP esta aprovação seja consignada expressamente na Resolução nº 09 item 2, penúltimo parágrafo (página 12), a fim de possibilitar o financiamento de recursos do DEPEN para o Estado que comprovar ser proprietário do imóvel e que quiser construir os estabelecimentos denominados Centros de Integração Social para posteriormente celebrar convênios com as APACs para a gestão.

Atenciosamente,



MARIA TEREZA UILLE GOMES

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná.
PRESIDENTE DO CONSEJ.

Ao
Exmo. Sr.
DR. HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO
DD. Presidente do CNPCP
Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
BRASILIA/DF